

## PARECER CEFOR

### I - RELATÓRIO

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovani Culau, que institui o Programa Municipal de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família.

Obedecendo os trâmites regimentais, a proposição seguiu para apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, a qual manifestou não verificar óbice de natureza jurídica que impeça a tramitação da proposição. Entretanto foi sugerido, a fim de evitar a proliferação de diplomas sobre assuntos congêneres, a inclusão dos dispositivos específicos da presente proposição na Lei Municipal nº 11.607/14, a qual já trata da temática no âmbito do município.

O Projeto foi remetido à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou pela existência de óbice jurídica à tramitação do Projeto.

É sucinto o relatório.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Conforme art. 37 do Regimento Interno desta Casa, a matéria ora examinada está inserida no rol de pareceres que compete à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL.

O Projeto de Lei de autoria do Vereador Giovani Culau visa instituir o Programa Municipal de Atendimento à Mulher Desempregada e Chefe de Família no município de Porto Alegre.

A competência para legislar sobre a matéria é atribuída ao município, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que confere aos Municípios a responsabilidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Em que pese a matéria seja meritória e eivada de boas intenções, de acordo com a informação exarada pela Assistente Legislativa no despacho 0525957, está em vigência a Lei nº 11.607, de 16 de maio de 2014, a qual "Institui a Política Municipal de Formação e Capacitação Continuada de Mulheres para o Mundo do Trabalho e dá outras providências.". O projeto apresentado atrai a incidência do disposto no art. 7º, inc. IV, da LC 611/09, segundo o qual **"o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei"**.

Assim, este relator vai de acordo com o parecer prévio da douta Procuradoria da Casa, sugerindo ao autor, a fim de evitar a proliferação de diplomas sobre assuntos congêneres, a inclusão dos dispositivos específicos da presente proposição na Lei Municipal nº 11.607/14, a qual já trata da temática no âmbito do município.

### III - CONCLUSÃO

Ante o exposto, manifesto pela **REJEIÇÃO** do presente Projeto de Lei.

**GILSON PADEIRO**

**VEREADOR**



Documento assinado eletronicamente por **Gilsomar da Silva, Vereador**, em 11/10/2024, às 14:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0797574** e o código CRC **0C88FCE1**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul (CEFOR)** contido no doc 0797574.

*Observação:*

*A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.*



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador(a), voto NÃO**, em 15/10/2024, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Jose Albrecht, Vereador(a), voto SIM**, em 17/10/2024, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador(a), voto SIM**, em 17/10/2024, às 21:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0797612** e o código CRC **F4712B49**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4341 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### **CERTIDÃO**

CERTIFICO que o **Parecer nº 193/24 - CEFOR** contido no doc **0797574** (SEI nº 234.00070/2023-09- Proc. nº 0228/2023 - PLL nº 106), de autoria do vereador Gilson Padeiro, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **18 de outubro de 2024**, tendo obtido **03** votos SIM, **01** voto NÃO e **00** ABSTENÇÃO, conforme Folha de Votação 0797612.

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **rejeição** do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Caroline Manica Schapke, Assistente Legislativo**, em 18/10/2024, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0800115** e o código CRC **48E165E7**.